



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.290.311/0001-40, com sede na Rua do Expedicionário, nº 140, Bairro Maria Luiza, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.819-580, Telefone (45) 3039-4700 / (41) 3263-2700 / (43) 3174-3700, e-mail: diorgenes@rodoservice.com.br, representada neste ato pelo Sr. Fernando Leonel Moreira, inscrito no CPF sob o nº 021.046.399-64, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 023/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Micro Ônibus com transmissão mecânica Novo 0 Km ano: 2025/2026. Com carroceria e motor integrados. Cor amarela com faixa padrão escolar. Distância entre os eixos: 4.800mm. Potência: 150CV ao mínimo, com turbo, intercooler com bicos injetores individuais. Porta para embarque padrão sedan. Ônibus com comprimento máximo de 11.000 mm e mínimo de 8.000 mm; PBT total mínimo de 9 toneladas. Capacidade mínima de passageiros 44 (quarenta e quatro) assentos mais o assento do condutor; deverá constar 1 (uma) unidade impressa e colorida do manual do usuário dentro do porta-documentos do veículo, contendo instrução de operação, manutenção e localização dos sistemas: DPM - Disponível de Poltrona Móvel; saídas de emergência; Sistema de Ar-Condicionado de teto de no mínimo 100.000 btus com dutos internos de distribuição total no salão; com janelas de correr. Alertas e sistema de regeneração do sistema de conversão catalítica. Estepe e ferramentas; com rebocador tipo gancho na dianteira e na traseira do veículo; porta pacotes interno padrão escolar; iluminação interna; poltronas escolares com 1.000mm de largura; corredor com 300mm de largura e tolerância de 10%; com alçapão de teto; para- choque traseiro retrátil; carroceria	Marcopolo Volare V9L Attack9	546.988,00	1.093.973,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			saia alta; porta estepe vertical na traseira com catraca manual; alarme de marcha ré; câmera de ré com tela fixada no painel com sistema de imagem ao engatar a marcha ré; sistema para acionamento de emergência e dispositivo para transposição de fronteira; computador de bordo; com tomada USB no painel. Garantia e assistência técnica de chassi e carroceria.			
Valor Total						1.093.973,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. O veículo deverá atender às normas técnicas da ABNT, INMETRO, ISO e demais legislações vigentes, quando aplicável. Todas as especificações técnicas do veículo relacionado neste Termo de Referência são consideradas as mínimas exigidas.

2.4. A revisão do veículo, deve abranger um raio máximo de 150 Km do Município de Marmeleiro.

2.5. A empresa vencedora do certame **deverá emitir a nota fiscal de venda em nome da empresa contratada ou da fábrica diretamente em nome do Município**, para que possa ser realizado o primeiro emplacamento de acordo com as exigências do DETRAN-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.093.973,00 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
610	06.01	12.361 0010 1.232	4.4.90.52.52.00.00	102
611	06.01	12.361 0010 1.232	4.4.90.52.52.00.00	103
612	06.01	12.361 0010 1.232	4.4.90.52.52.00.00	105

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de junho de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, 2º andar, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.3. O prazo para entrega do objeto, mediante entrega técnica será **impreterivelmente de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto novo e a garantia deverá ser de acordo com regras do mercado estabelecidas para o produto, sendo que a garantia mínima deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.17. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar assistência técnica a suas expensas, durante a vigência da garantia.



11.18. Os veículos deverão ser entregues abastecidos no mínimo com 30 litros de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

282

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

Fernando Leonel Moreira
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.093.973,00 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1968- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.093.973,00 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
208	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	02/05 a 02/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
209	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	05/05 a 07/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
210	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	06/05 a 07/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
211	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	06/05 a 06/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
212	Carmem Anita Buffon	Auxiliar de Enfermagem	Guarapuava/PR	06/05 a 06/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
213	Edilson Parno	Motorista	Guarapuava/PR	06/05 a 06/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
214	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	07/05 a 07/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
215	Paulo Rogério Machado	Motorista	Londrina/PR	08/05 a 09/05/2025	1,0	R\$ 274,18	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
216	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	08/05 a 09/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
217	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	09/05 a 09/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
218	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	12/05 a 12/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
219	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	10/05 a 11/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
220	Edson Luiz Maciel	Motorista	Curitiba/PR	12/05 a 13/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
221	Jander Luiz Loss	Prefeito	Curitiba/PR	12/05 a 14/05/2025	1,5	R\$ 942,45	Visita a Assembleia Legislativa e gabinetes de Deputados
222	Claudemir Batista	Diretor Dep. de Indústria e Comércio	Curitiba/PR	12/05 a 14/05/2025	1,5	R\$ 599,74	Visita a Assembleia Legislativa e gabinetes de Deputados
223	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	13/05 a 14/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
224	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	14/05 a 14/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
225	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	14/05 a 14/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
226	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Rolândia/PR	16/05 a 17/05/2025	1,0	R\$ 274,18	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
227	Renato dos Passos	Técnico de Enfermagem	Rolândia/PR	16/05 a 17/05/2025	1,0	R\$ 274,18	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
228	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	16/05 a 16/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
229	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	16/05 a 16/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
230	Keila Valandro	Diretora Dep. de Agricultura e Abastecimento	Curitiba/PR	18/05 a 20/05/2025	2,5	R\$ 999,57	Visita a Assembleia Legislativa e gabinetes de Deputados Ademar Traiano e Luiz Corti
231	Jander Luiz Loss	Prefeito	Curitiba/PR	12/05 a 14/05/2025	2,5	R\$ 1.570,75	Visita a Assembleia Legislativa e gabinetes de Deputados Ademar Traiano e Luiz Corti
232	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	18/05 a 19/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
233	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	19/05 a 19/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
234	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	20/05 a 21/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
235	Sonia Moura de Oliveira	Técnica de Enfermagem	Cascavel/PR	02/06 a 05/06/2025	3,5	R\$ 959,63	Participação na Jornada de Inspectores da Vigilância Sanitária.
236	Roberta Petry Pissais	Inspeitora Sanitária	Cascavel/PR	02/06 a 05/06/2025	3,5	R\$ 959,63	Participação na Jornada de Inspectores da Vigilância Sanitária.
237	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	20/05 a 20/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
238	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	21/05 a 22/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
239	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	21/05 a 21/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
240	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	22/05 a 22/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
241	Carmem Anita Buffon	Auxiliar de Enfermagem	Rolândia/PR	23/05 a 24/05/2025	1,5	R\$ 411,27	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
242	Edson Luiz Maciel	Motorista	Curitiba/PR	22/05 a 23/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
243	Edilson Parno	Motorista	Rolândia/PR	23/05 a 24/05/2025	1,5	R\$ 411,27	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
244	Edicleia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	23/05 a 23/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
245	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	26/05 a 27/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
246	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	25/05 a 26/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
247	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Rolândia/PR	24/05 a 25/05/2025	1,5	R\$ 411,27	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
248	Jaqueline Pessin	Enfermeira	Cascavel/PR	02/06 a 03/06/2025	1,5	R\$ 411,27	Participação na Jornada de Inspectores da Vigilância Sanitária.
249	Simone Antes	Enfermeira	Cascavel/PR	02/06 a 03/06/2025	1,5	R\$ 411,27	Participação na Jornada de Inspectores da Vigilância Sanitária.
250	Claudemir Batista	Diretor Dep. de Indústria e Comércio	Curitiba/PR	26/05 a 27/05/2025	1,5	R\$ 599,75	Retirada de equipamentos da Agência do Trabalhador
251	Lauri José Karling	Auxiliar Administrativo B	Curitiba/PR	26/05 a 27/05/2025	1,5	R\$ 479,50	Retirada de equipamentos da Agência do Trabalhador
252	Helena Heckler	Diretora Dep. de Educação e Cultura	Curitiba/PR	27/05 a 28/05/2025	1,5	R\$ 599,75	Cumprir agenda na Assembleia Legislativa
253	Cintia Maria Scolari	Assistente Administrativo	Curitiba/PR	27/05 a 28/05/2025	1,5	R\$ 479,80	Cumprir agenda na Assembleia Legislativa
254	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	27/05 a 27/05/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul									
	regulagem fixa de 4º a 11ºC e tomada de 93 gnos;								
92	BEBEDOURO INDUSTRIAL 15 LITROS INOX + KIT DE INSTALAÇÃO E FILTRO: Gabinete Estrutural fabricado em Inox 403 Reservatório Confeccionado em Polietileno Alvo Superdure Interno em Inox 304 Bóia Controladora do Nível de água Aparador de água (pingadeira) em ABS Unidade Condensadora EMBRACO Isolamento Térmico EPS Sistema de Refrigeração Balanceado	3	unid.	SS IMPORT	3.536,00	10.608,00			
97	FORNO MICRO-ONDAS , com especificações mínimas: capacidade total mínima 30 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, relógio, trava de segurança, lâmina nico rápido, 110 volts. Garantia mínima de 1 ano. Marca sugerida: Eletrolux, Brastemp.	10	unid.	SS IMPORT	1.397,00	13.970,00			
98	FORNO INDUSTRIAL , a gás, com vasseta, medidas aproximadas Largura: 1,12 m; Altura: 1,27 m; Altura total: 1,53 m; Profundidade: 97,3 cm.	3	unid.	SS IMPORT	2.729,00	8.187,00			
99	FORNO ELÉTRICO , capacidade de 60 litros. Equipamento ideal para cozinhas profissionais, com controle de temperatura preciso e alta eficiência energética. Design compacto e moderno, proporcionando facilidade de uso e limpeza. Voltagem 110v.	6	unid.	SS IMPORT	1.103,00	6.618,00			
100	GELADEIRA TIPO DOMÉSTICA, FROST FREE DUPLEX , Capacidade Mínima 400 litros, Frost Free, cor Branca, conforme descrição em anexo: Prateleira no congelador removível - Classe A em consumo de energia - Capacidade mínima total de Armazenamento: 400 litros - Classificação de consumo: Selo Procel - Recipiente para guardar gelo - Prateleira na porta - Iluminação interna - Gavetão de legumes - Porta giratória. Capacidade mínima para 4 - Porta laterais: Capacidade mínima para 6 - Porta ovos removível: Capacidade para 12 - Degelo do freezer automático - Controle de temperatura do refrigerador: Painel de controle interno - Controle de temperatura do freezer: Botão interno - Fios com rodas niveladoras - Prateleiras/cestos - Temperatura uniforme - Na cor Branca - Tensão 110 V-Tamanho aproximado: (A) 1,70m x (L)64,4cm x (P)64,1cm - Peso (kg) aproximado 53 kg. - Garantia 12 meses.	5	unid.	SS IMPORT	4.222,00	21.110,00			
101	Lavadora de Alta Pressão (VAP): 2.100 W, pressão Máxima: 2000 PSI (130 bar), vazão: 500 L/h, motor: Indução (mais durável e silencioso), mangueira: 8 metros com enrolador, Peso: 13,1 kg, Box 3 em 1 (ajuste de jato) e display digital na pistola. Tecnologia Full Control permite ajuste de pressão direto na pistola com display de LED. Bomba em alumínio - maior durabilidade. Enrolador de mangueira embutido: mais organização e praticidade. Sistema Plug'n'Clean facilita uso de detergente. Motor universal. Mangueira: 3 metros. Bico leve + aplicador de detergente.	5	unid.	SS IMPORT	3.994,00	15.470,00			
102	LIQUIDIFICADOR COM MULTIPROCESSADOR. Produto deve conter liquidificador, espremedor de frutas e processador de alimentos. Com lâminas em aço inox. Capacidade da jarra do processador de 1,2 litros, e da jarra do liquidificador de 1,8 litros. Duas velocidades mais a função pulsar. O conjunto todo deve conter: 1 Jarra de 1,2L; 1 Copo de 1,8L; 1 Acessório para fatiamento; 1 Acessório para picar, 1 espremedor de frutas e 1 base. Voltagem 110V, potência mínima de 800W.	5	unid.	SS IMPORT	715,00	3.575,00			
103	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Copo monoblocado em inox sem soldas. Gabinete e corpo em aço inox esmaltado; vedação na tampa. Capacidade: 4,0 litros. Potência: 0,5 cv Ou mínimo de 700w. BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	5	unid.	SS IMPORT	1.282,00	6.410,00			
104	MÁQUINA LAVAR E SECAR AUTOMÁTICA , confeccionada em material de aço, cor prata, branca ou cinza. Capacidade de lavagem mínima: 10KG. Capacidade de secagem mínima: 5KG. tipo de abertura: frontal. Potência: 2000w. Sistema de lavagem: por tombamento; funcionamento em Água Fria e quente; nível de água selecionável; velocidade de centrifugação mínima de 1200 RPM. Sistema de secagem: a temperatura mínima de 50º graus; secagem por condensação. Recursos:	6	unid.	SS IMPORT	5.080,00	30.480,00			
	01 entrada de água; 01 saída de água; moinho; drenagem; enlague; desligamento automático; timer; pausa; lavagem econômica. Eficiência energética: A. Voltagem: 120/110v e/ou 220v.								
107	MESA PARA COZINHA COM CADEIRAS 4 lugares, tempo em grato.	2	unid.	SS IMPORT	1.377,00	2.754,00			
111	PURIFICADOR DE ÁGUA GELADA DE PAREDE: Altura: 39,5 cm; Largura: 30,5 cm; Profundidade: 37,0 cm; Temperatura média da saída de água 8ºC; Vida útil do elemento filtrante 4.000 litros Capacidade de refrigeração 2,2 litros/horas com ambiente a 32ºC e água a 27ºC Temperatura ambiente mín. e máx. de trabalho 5ºC a 42ºC Pressão mín. e máx. da rede hidráulica 3 a 40 MCA metros de coluna de água (0,029 a 0,392 MPa) Peso líquido 12 KG Tensão 127V ou 220V-60Hz	4	unid.	SS IMPORT	1.753,00	7.012,00			
112	SANDUICHEIRA E GRILL , 2 em 1, com potência de 850W. Design em aço inox, placas antiaderentes e controle de temperatura ajustável. Ideal para preparar sanduíches, prática e com fácil limpeza. Compacta e segura, com sistema de fechamento eficiente. Voltagem 110v.	5	unid.	SS IMPORT	375,00	1.875,00			
113	SOPRADOR: com Kit de Bateria 18V 3,0Ah + Carregador Rápido Velocidade do ar: até 68 m/s Três velocidades ajustáveis; Peso com bateria: 2,6 kg; Kit inclui soprador, bateria de 3,0Ah e carregador rápido.	5	unid.	SS IMPORT	771,00	3.855,00			
Valor Total do Lote 04 R\$					R\$ 155.064,00				
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R\$ 155.064,00				
					(cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e quatro reais)				
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO					R\$ 347.915,30				
					(trezentos e quarenta e sete mil novecentos e quinze reais e trinta centavos)				
Bom Sucesso do Sul, 10 de Junho de 2025.									
MATEO DIOGO FAVERSANT Prefeito Municipal									

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 COMPRASNET 90.047/PRO-CESSO 77/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuil Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores, consultoria de equipamentos e de manutenção evolutiva e suporte a soluções de tecnologia da informática e de vigilância eletrônica. Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 27 de junho de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.salto-dolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 10 de junho de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacoes@salto-dolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 10 de junho de 2025.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA 01/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE 11/2025

O Município de Salto do Lontra, estado do Paraná, por intermédio do Agente de Contratação nomeado pelo Decreto 088/2024 de 17 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o objeto: Contratação de instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Tomo de Referência - Anexo II, por um período de 12 meses. O presente processo será executado pela Secretaria Municipal de Saúde nos cuidados de Sertão Itaipu. Gonçalves Secretaria municipal de Saúde, para realização e adequação dos itens e serem contratados em, especial e conforme o item 01.15 do edital "A destinação dos serviços/forçamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá em consideração" para que não comprometam o limite estabelecido no presente chamamento público, e posteriormente encaminhado para o Setor Prefeita Municipal para atualização e publicação o processo de licitação, orientando os interessados oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes à execução. Segue relação de credenciados abaixo listados:

Nº	EMPRESA HABILITADA	CNPJ/Nº
01	ELO SERVICES DE SAUDE LTDA	47.826214/0001.85
02	MEDIALANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA	42.808597/0001.05
03	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA	13.729206/0001.07
04	LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA	37.108163/0001.00
05	ABRIAH SERVICE LTDA	50.309726/0001.02
06	EUCPLAN SERVICOS MEDICOS LTDA	42.094362/0001.39
08	HTI SERVICES MEDICOS LTDA	16.550953/0001.63
09	MARIMED LTDA	59.484665/0001.00
10	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	33.468003/0001.22
11	MEDLEI SERVICES MEDICOS LTDA	44.442336/0001.67
12	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	37.092336/0001.04
13	DAMASCENO - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	35.740942/0001.90
14	KJR GESTAO VIDA E SAUDE S/A	35.157507/0001.38
15	ARES GESTAO EM SAUDE LTDA	44.880935/0001.46
16	SI COMPANY SERVICOS LTDA	44.870255/0001.80

Nº	EMPRESA INABILITADA	CNPJ/Nº
07	VCI SERVICOS MEDICOS LTDA	22.400004/0001.58

Salto do Lontra, Terça-Feira, 10 de junho de 2025

Fabiano Romani
Agente de Contratação

EDITAL Nº 958/2025
CONCURSO 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

ÀS ILHAS: Concorra Candidatos Apendido ao Concurso Municipal Edital nº 001/2024, 10 de Fevereiro de 2024, por o cargo de **Professor 4th** e de outras provisorias:

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, ao ato de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Art. 1º - Ficam convocados para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Vitor Bau, 975, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário das 07:30h às 13:30h e das 13:30h às 17:30h, os candidatos aprovados no Concurso Público - 001/2024, na forma constante no edital, que não comparecerem para comparecer ao Edital nº 001/2024, de 10 de Fevereiro de 2024, para apresentar documentação completa de acordo com o Edital, para fins de inscrição.

Preço - Ampla concorrência

ABC	NOME	ORÇ. VAL	VALOR	ORÇ. A	FINAL	CLASSE	CARGO	NASCIMEN	UF	CE	MAI	CE
237226	SANDRA RIBAS	76,00	76,00	76,00	6	PEDAGOGO	17/02/1999	2,0	0	14,00	4,00	56,00

Art. 2º - O candidato que regularmente comparecer deixar de comparecer perderá a sua vaga e o novo Edital de contratação será expedido, observando-se o orden de classificação, o mesmo processo para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante do Edital nº 001/2024.

Art. 3º - Exceções ou dispensas em contrato este Edital entrará em vigor no dia de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 10 de Junho de 2025.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A integral dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diamonimunicipal.com.br/amp>, de 11/06/2025.

PORTARIA Nº 006/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025 - CÂMARA MUNICIPAL - Constitui comissão especial para auxiliar e acompanhar a revisão da Lei Orgânica Municipal.

EDITAL Nº 002/2025 - PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA SUB 50 - DE 09 DE JUNHO DE 2025 - Divulga a lista de manifestos interessados em participar no programa de Unidades Habitacionais.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025 Referente Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - Dispõe sobre a divulgação do resultado final da média da nota alcançada por cada candidato após a somatória da prova de títulos, experiência profissional e prova escrita e prática, por cargo e abre prazo de recursos para os dados deste edital para os dias 12/06 à 14/06/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica tributária.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Contratada: TRIBUARI E FISCALIA FISCAL LTDA.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - Credenciamento de horas técnicas na área de enfermagem e técnico de enfermagem.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,32%), passando o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para o R\$ 1.032,13 (um mil e trinta e dois reais e treze centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 12.385,56 (doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/06/2025), ou seja, até 10 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Realeza

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RODOESTE VEICULOS E PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) ônibus escolares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.093.973,00 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e setenta e três reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Realeza

Prefeitura Municipal de Realeza, torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) Renovação de Licença de Operação com validade até 13/05/2031 para aterro sanitário municipal, na Linha Beija Flor, Realeza/PR.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

Publicação Oficial do Município de Beltrão - 2025. Número 8.223 - 11 de Junho de 2025

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMOCÍLIO - FRANCISCO BELTRÃO (46) 3211-3650 - R. Marília, 132 - bairro Luther King